

Senhor Presidente:

O Prefeito e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam o presente Projeto de Lei Complementar que institui o Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS –, os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança e os Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança – CCJSs – e revoga a Lei Complementar nº 487, de 14 de janeiro de 2003.

A Proposição materializa o conjunto de esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções, com o objetivo de sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal. Tais medidas não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas também permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraiam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos. Com esse objetivo, o Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais.

Após estudos relativos à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992, e às leis específicas que tratam sobre Conselhos Municipais, concluiu-se que, para que a legislação do Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS – esteja de acordo com as normas gerais estabelecidas, seria necessária a edição de uma nova lei, pois o projeto de lei que deu origem à Lei Complementar nº 487, de 2003, foi vetado em diversos artigos, sendo que não consta na Lei Complementar, por exemplo, a composição do COMJUS, dos Fóruns Regionais de Justiça e Segurança e dos Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança. Essas normas constam no Decreto nº 14.487, de 4 de março de 2004.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, procuramos, ao reeditar a lei de instituição do COMJUS, trazer para o âmbito da lei os dispositivos que estão impropriamente colocados no Decreto nº 14.487, de 2004. Registre-se que são ajustes formais, não havendo alteração que implique aumento ou redução de direito.

Saliente-se que este Projeto de Lei Complementar faz parte de um estudo de organização da legislação dos Conselhos Municipais e que, simultaneamente, tramitam outros projetos que, juntos, organizam a legislação de diversos Conselhos Municipais.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR  
TESSARO

VEREADOR JOÃO  
CARLOS NEDEL

VEREADOR TARCISO  
FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/09.

**Institui o Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS –, os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança e os Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança – CCJSs – e revoga a Lei Complementar nº 487, de 14 de janeiro de 2003.**

CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO

**Art. 1º** Ficam instituídos o Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS –, os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança e os Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança – CCJSs –.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

**Art. 2º** Compete ao COMJUS:

I – encaminhar aos Poderes Públicos do Município as demandas relacionadas às políticas públicas de sua competência;

II – sistematizar e encaminhar as demandas da população aos órgãos que compõem o sistema de proteção social e de segurança pública, mediante a intermediação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana – SMDHSU –, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SSP/RS – e do Conselho Estadual da Justiça e da Segurança;

III – diagnosticar as causas e consequências da violência urbana, visando à formulação da política municipal de segurança pública;

IV – participar das reuniões dos CCJSs, por iniciativa própria ou a partir de solicitação desses Conselhos;

V – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município de Porto Alegre;

VI – representar um espaço permanente de debate entre os órgãos públicos e a comunidade;

VII – diagnosticar e avaliar as ações referentes à segurança pública no Município de Porto Alegre; e

VIII – estabelecer canais de comunicação com órgãos públicos para demandar serviços e providências.

**Art. 3º** O COMJUS será composto por 39 (trinta e nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, conforme segue:

I – 1 (um) representante da comunidade de cada um dos 17 (dezessete) Fóruns Regionais de Justiça e Segurança;

II – 1 (um) representante da Guarda Municipal de Porto Alegre;

III – 1 (um) representante da Coordenação de Segurança Urbana da SMDHSU;

IV – 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC –;

V – 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC –;

VI – 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE –;

VII – 2 (dois) representantes da Brigada Militar – BM –, sendo 1 (um) da atividade de policiamento e 1 (um) bombeiro;

VIII – 1 (um) representante da Polícia Civil – PC –;

IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

X – 1 (um) representante do Instituto Geral de Perícias – IGP –;

XI – 1 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE –;

XII – 1 (um) representante da Defensoria Pública – DPE –;

XIII – 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA –;

XIV – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul – OAB/RS –;

- XV – 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS –;
- XVI – 1 (um) representante da Polícia Federal – PF –;
- XVII – 1 (um) representante da Associação Riograndense de Imprensa – ARI –;
- XVIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SMED –;
- XIX – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – SE/RS –;
- XX – 1 (um) representante da Central de Movimentos Populares – CMP –;
- XXI – 1 (um) representante do Grupo de Diálogo Inter-religioso; e
- XXII – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SSP/RS –.

### CAPÍTULO III DOS FÓRUNS REGIONAIS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

**Art. 4º** Fica criado um Fórum Regional de Justiça e Segurança em cada uma das Regiões do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** Compete aos Fóruns Regionais de Justiça e Segurança, dentre outras competências delegadas pelo COMJUS:

I – aprimorar as relações entre o Município de Porto Alegre e as comunidades organizadas em CCJSs; e

II – estimular, em sua Região, a criação dos CCJSs.

**Art. 6º** Os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança serão compostos por representantes das seguintes organizações, para um mandato de 2 (dois) anos, não remunerado:

I – 2 (dois) da Brigada Militar, sendo 1 (um) da atividade de policiamento e 1 (um) bombeiro;

II – 1 (um) da Polícia Civil – PC –;

III – 1 (um) do Conselho Tutelar;

IV – 2 (dois) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana – SMDHSU –, sendo 1 (um) da Guarda Municipal;

V – 1 (um) da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE –;

VI – 1 (um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC –, que participe do Programa Educacional de Medidas Sócio-Educativas – PEMSE – da Região;

VII – 13 (treze) das Regiões, de comunidades, entidades, movimentos sociais ou dos CCJSs.

VIII – 1 (um) da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC –; e

IX – 1 (um) das escolas da Região.

**Parágrafo único.** Os representantes de que trata o inc. VII deste artigo serão eleitos em plenária regional convocada para este fim, que indicará, entre os eleitos, 1 (um) para representar o Fórum junto ao COMJUS.

#### CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

**Art. 7º** Os CCJSs são organizações criadas nos bairros e vilas do Município de Porto Alegre, visando à integração governamental e à participação direta dos cidadãos nas questões que envolvem a segurança social e os serviços de segurança pública prestados nessas comunidades.

**Art. 8º** Compete aos CCJSs:

I – sugerir e apontar prioridades na área de segurança pública do Município de Porto Alegre;

II – elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança pública;

III – acompanhar, controlar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Porto Alegre, desenvolvendo campanhas educativas, culturais e de lazer que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

V – sugerir estratégias para a atuação da Guarda Municipal e do serviço de fiscalização de trânsito;

VI – manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil da respectiva localidade e dos índices de violência e criminalidade;

VII – sugerir critérios para a celebração de convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas, objetivando a implementação de uma política municipal de segurança pública, visando à redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade e do controle social;

VIII – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos em audiências públicas promovidas pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX – envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;

X – debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;

XI – propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

XII – realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município de Porto Alegre, bem como às instituições de detenção;

XIII – organizar, apoiar e estimular cursos e atividades culturais e de lazer relacionados à segurança pública, ao combate à violência, à valorização da vida e ao desenvolvimento da cidadania e dos direitos humanos;

XIV – solicitar e acompanhar, periodicamente, as informações e notícias em relação aos órgãos responsáveis pela segurança pública que atuam no Município de Porto Alegre, com base no controle social;

XV – ajudar a dirimir os conflitos existentes entre os moradores da localidade; e

XVI – elaborar e aprovar o seu estatuto.

**Art. 9º** Os CCJSs serão compostos por cidadãos voluntários da respectiva comunidade.

§ 1º Os organismos públicos e não governamentais integrantes do COMJUS participarão dos CCJSs por iniciativa própria, a partir de demandas específicas ou a partir de solicitação do próprio CCJS.

§ 2º Os CCJSs deverão cientificar sua constituição ao respectivo Fórum Regional de Justiça e Segurança, de acordo com as normas a serem estabelecidas em regimento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As diretrizes do COMJUS e dos Fóruns Regionais de Justiça e Segurança considerarão as Resoluções das Conferências Municipais de Segurança Urbana.

**Art. 11.** O COMJUS e os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança estão vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, para fins de assessoramento técnico e suporte administrativo.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogados:

I – art. 5º da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002; e

II – Lei Complementar nº 487, de 14 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.